

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14052025001

ASSUNTO: PARECER. C.I. – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 20250043, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021.2024-PME, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ – PA

ORIGEM: Despacho – Comissão de Licitação, Anapu – PA, 13 de fevereiro de 2025.

1. DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Anapu-PA, apresento parecer sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Pacajá – PA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA.

2. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, consoante disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

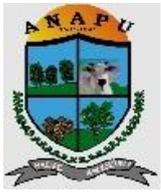
3. ANÁLISE

Para que o procedimento de adesão seja viável, necessário preencher os seguintes requisitos:

3.1. Justificativa da vantagem da adesão:

A meu ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna essa contratação mais célere e simples pelo poder público, como é o caso da Contratação ora analisada. Resta assim, auto evidente a vantagem de uma adesão. Ademais, ressalta-se que as pesquisas de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o mercado, constantes orçamentos anexos ao processo.

3.2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 21.03.25, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3.3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Anapu-PA no pregão a que se pleiteia a adesão.

3.4. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa por meio do Ofício nº 112/2025, emitido em 16 de maio de 2025 pelo Secretário Municipal de Educação de Pacajá - PA, Sr. Mark Jonny Santos Silva.

3.5. Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa contratada foi consultada por meio do Ofício nº 046-2025/SEMAD, tendo a Empresa B M Construtora e Locadora, CNPJ/MF nº 22.173.891/0001-10, respondeu expressamente o aceite à adesão, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 90021.2024-FME, da Prefeitura Municipal de Pacajá - PA.

3.6. Contração ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço:

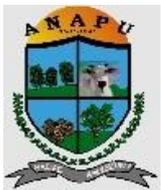
A Ata de Registro de Preço prevê a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia para manutenção das instalações prediais com materiais e mão de obra inclusa para atender as necessidades da prefeitura municipal de Anapu/PA, e percebe-se que o valor contratado é de 50% da ata original, portanto, a adesão ora analisada não excede o limite legal.

3.7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:

A anuência da Prefeitura data de **16.05.2025**, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal. Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20250043, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia para manutenção das instalações prediais com materiais e mão de obra inclusa para atender as necessidades da prefeitura municipal de Anapu/PA, originada da Ata de Registro de Preços nº. 20250043, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 90021-2024 - FME - PACAJÁ.

Na presente situação, observa-se que através de ofício, o Município de Anapu consulta a possibilidade de adesão a ata de Registro de Preço e manifesta interesse na contratação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



empresa especializada contratação, a qual deve ocorrer no preço de R\$ 3.148.914,12 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e doze centavos).

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços, informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

O Decreto nº 11.462/2023, estabeleceu em seu artigo 2º, inciso X, que as compras e contratação, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP digital.

Segundo o doutrinados Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destaco a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 001/2025, verifica-se que estão presentes os requisitos legais necessários à concretização do referido ato.

4. DO PARECER

Desta forma, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino **FAVORAVELMENTE** pela Adesão de Ata de Registro de Preços nº 20250043, originada da Prefeitura Municipal de Pacajá – PA.

É o Parecer, do Processo Administrativo nº 14052025001, referente a Adesão de Ata (SRP) nº 20250043.

Anapu – PA, 29 de maio de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 057/2025